

Lei n.º *102* DE 31 DE AGOSTO DE 1998.

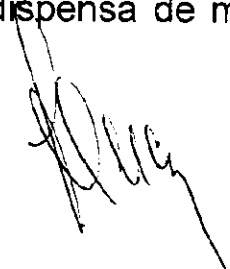
**Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bonificação e parcelamento sobre o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas correlatas correspondentes ao exercício de 1998 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder bonificação de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como Taxas de Iluminação Pública, Conservação e Limpeza, Coleta de Lixo e Combate à Incêndio correspondentes ao exercício de 1998.

**Art. 2º** - O contribuinte poderá optar pelo pagamento integral ou em até quatro parcelas mensais, iguais e subseqüentes, com o primeiro vencimento no último dia do mês em que requeira a bonificação e parcelamento, e o derradeiro em 31 de dezembro de 1998.

**§ 1º** - Ao Contribuinte é assegurado a dispensa de multa e juros estabelecidas pelo Código Tributário Municipal.



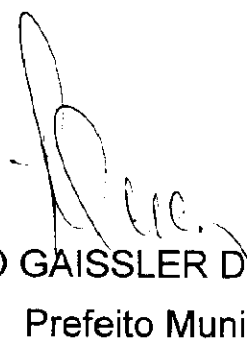
§ 2º - O atraso no pagamento integral ou de uma ou mais parcelas, cancela automaticamente a bonificação referente, bem como a dispensa de multa e juros.

§ 3º - Obterão os benefícios desta Lei, os contribuintes que o requeiram até a data limite de 31 de dezembro de 1998, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 3º - Os contribuintes beneficiários desta Lei, não fazem jus a Bonificação de Pontualidade previsto no Anexo III do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 31 de agosto de 1998.



HÉLIO GASSLER DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei n.º 102 de 31.08.98		
ORGÃO	CORREIO ATLÂNTICO		
EDICÃO n.º	Data	Pg.	
109	05.09	06	
Em		09/09/1998	
FUNG. ENCARREGADO			